



cofen
conselho federal de enfermagem

DECISÃO COFEN Nº 0006/2022

Institui Medidas Sanitárias no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem e do Escritório Administrativo do Cofen na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com o Segundo-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública nacional, com impacto internacional (pandemia), declarada pela Organização Mundial da Saúde e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 42.928, de 19 de janeiro de 2022, o qual altera o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus e o Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19 (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, iniciado em janeiro de 2021 e todas as demais orientações, notas técnicas, pareceres e manifestações das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer medidas sanitárias e de biossegurança, que atendam as normas sanitárias e de saúde pública, garantindo a segurança nas dependências da Sede do Cofen e do Escritório no Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021, que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as determinações contidas no Anexo desta Decisão pretendem garantir a segurança de cada colaborador presente e também daqueles que circulam na sede do Cofen e no Escritório do Rio de Janeiro, entende-se que é de responsabilidade de todos a manutenção das orientações sanitárias e que o descumprimento pode ser comunicado ao Comitê Gestor de Crise por qualquer pessoa que se sinta prejudicada e exposta ao vírus do



SARS-Cov-2 e Influenza por atitudes individuais,

DECIDE:

Art. 1º Instituir as Medidas Sanitárias no Conselho Federal de Enfermagem e no Escritório Administrativo do Cofen na cidade do Rio de Janeiro, representadas pelos seguintes anexos, os quais são partes integrantes desta Decisão:

I - Anexo 1: Medidas administrativas;

II - Anexo 2: Conduta em relação aos casos suspeitos e confirmados da Covid-19 e seus contatantes;

III - Anexo 3: Termo de Responsabilidade (Recusa de Imunização);

IV - Anexo 4: Guia de Orientação para evitar contágio da Covid-19.

Art. 2º As recomendações contidas na presente norma devem ser cumpridas pelos conselheiros, empregados, assessores, membros de câmaras técnicas, comissões e grupos de trabalho, estagiários, terceirizados e jovens aprendizes, pois os procedimentos definidos somente terão resposta prática com a colaboração de todos.

Art. 3º Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante deverá informar a sua Chefia imediata e permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo único. A empregada afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 4º No caso de eventual crescimento da curva de contágio, observado o Mapa Epidemiológico na UF do Cofen (DF e RJ), o Cofen atualizará os atos normativos complementares.

Art. 5º O descumprimento destas medidas sanitárias e suas determinações implicará na aplicação das sanções previstas no Regimento Interno desta autarquia.

Art. 6º Os casos excepcionais devem ser comunicados ao Comitê Gestor de Crise para conhecimento e deliberações.

Art. 7º Esta Decisão deverá ser publicada e veiculada no endereço eletrônico oficial do Cofen, devendo as chefias imediatas adotarem todas as providências necessárias para o seu efetivo cumprimento.



cofen
conselho federal de enfermagem

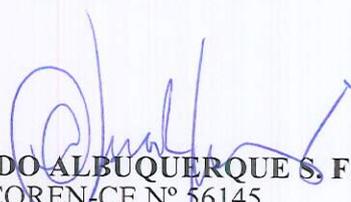
3

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data 25 de janeiro de 2022, revogada a Portaria Cofen nº 105/2022.

Art. 9º Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de janeiro de 2022.


BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
COREN-PB Nº 42725
Presidente


OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.
COREN/CE Nº 56145
Segundo-Secretário

.../ASSLEGIS



ANEXO 1 - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As decisões administrativas serão ajustadas, sempre que necessário, de acordo com a situação epidemiológica.

1. As Chefias de Departamento e Assessorias deverão encarregar-se de acompanhar as seguintes recomendações:

1.1 - Proibição de acesso e de permanência de qualquer pessoa que não esteja utilizando corretamente a máscara de proteção individual;

1.2 - Higienização diária dos ambientes de trabalho;

1.3 - Medidas de cuidado e proteção individual, tais como, lavagem das mãos, uso de álcool a 70% (setenta por cento), etiqueta respiratória;

1.4 - Realizar reuniões respeitando o uso contínuo de máscara e o distanciamento de 1,5 (um e meio) metro;

1.5 - Medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19), conforme Protocolo proposto por esta Portaria.

2. **É obrigatório o uso contínuo de máscara, mesmo estando trabalhando sozinho(a) na sala ou utilizando telefones, exceto quando for realizar refeições ou beber líquidos, evitando ambientes compartilhados.**

3. **Reunião Ordinária e Extraordinária de Plenária (ROP/REP) deverão respeitar a capacidade de cadeiras do Plenário, com a participação presencial dos Conselheiros Federais do Cofen, da Assessoria Legislativa, da Assessoria da Plenária, da DTIC, 2 (dois) representantes do CONATENF e 1 (um) garçom.**

4. **Limitar a partir de 31/01/2022 para 02 (duas) reuniões simultâneas presenciais de Câmaras Técnicas, Comissões e Grupo de Trabalhos na Sede do Cofen ou no Escritório do Rio de Janeiro e o número de participantes não excedam 5 (cinco) pessoas.**

Recomendamos aos Coordenadores que na impossibilidade de reunião presencial no período de vigência desta Portaria, estes possam organizar as reuniões por meio de vídeo conferência, para tanto sugere-se que a DTIC providencie link permanentes para Câmaras Técnicas e Comissões.

Os casos de **excepcionalidades** deverão ser justificados e apresentados ao DGEP que verificará a demanda e encaminhará para aprovação da Presidência.



5. Respeitar o distanciamento social de 1,5 (um e meio) metro, **evitando aglomerações**.
6. O Atendimento aos visitantes deverá ser realizado no térreo, sempre que possível.
7. É obrigatório o preenchimento da **Auto Declaração de Saúde (disponível na extranet) quando apresentar um ou mais dos sinais ou sintomas a seguir: febre, tosse, dor de garganta, coriza e falta de ar, sendo que outros sintomas também podem estar presentes, tais como dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, perda do olfato ou paladar e diarreia.**
 - a. Os colaboradores que integram as Câmaras Técnicas, Comissões e Grupos de Trabalho, deverão obrigatoriamente, **quando convocados e devidamente autorizados pelo DGEP, preencher a Auto Declaração de Saúde nos 3 (três) dias que antecedem a atividade presencial na Sede do Cofen** por meio do link: <https://bit.ly/3hd5aFj>, devendo **comunicar imediatamente** o Coordenador de Câmaras Técnicas/Comissões ou Grupo de Trabalho, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 7.
 - b. Os integrantes da **Força Nacional de Fiscalização – FNFIS**, deverão obrigatoriamente, **quando convocados**, preencher a **Auto Declaração de Saúde nos 3 (três) dias que antecedem a Operação e nos 3 (três) dias após o término da mesma,** por meio do link específico: <https://bit.ly/2Z79COF>, devendo **comunicar imediatamente** a Coordenação da Operação ou o DFEP, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 7.
 - c. Os integrantes da **Comissão Nacional de Qualidade**, deverão obrigatoriamente, **quando convocados**, preencher a **Auto Declaração de Saúde nos 3 (três) dias que antecedem a Avaliação e nos 3 dias após o término da mesma,** por meio do link específico: <https://bit.ly/3hd5aFj>, devendo **comunicar imediatamente** a Coordenação ou o DGEP, caso apresentem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 7.
 - d. Os Terceirizados que não possuem acesso ao sistema informatizado, devido a sua natureza de trabalho, deverão comunicar a sua Chefia **quando apresentarem um ou mais dos sinais e sintomas descritos no item 7.**
 - e. A Chefia deverá seguir as orientações contidas no **Anexo 2.**



8. O Cofen disponibilizará máscaras para todos os colaboradores.
9. Todos os colaboradores e visitantes terão a sua temperatura aferida ao entrar no Cofen.
 - 9.1 Os colaboradores e visitantes que apresentarem temperatura acima de 37,3º, o CGC deverá ser acionado e realizar as orientações necessárias.
10. Os colaboradores deverão estar identificados com crachá e os visitantes com adesivo.
11. O Atendimento aos visitantes deverá ser realizado no térreo, sempre que possível, ou nas salas conforme orientações desta Portaria.
12. Para a utilização do elevador do Cofen é necessário respeitar o limite de **3 (três) pessoas**.
13. A testagem é obrigatória para todos os colaboradores na sede do Cofen seguirá cronograma pré-estabelecido pelo Comitê Gestor de Crise, obedecendo intervalo regular de 14 (catorze) dias entre as testagens ou a qualquer tempo com apresentação de sintomas.
 - 13.1 Os testes serão realizados nos dias e horários abaixo estabelecidos:
 - Segunda-feira a Quinta-feira das 09h00 às 17h00
14. Fica expressamente proibido a permanência simultânea de 2 (dois) seguranças no vestiário.
15. A higienização no ambiente de trabalho deverá ser de acordo com as recomendações abaixo:
 - 15.1 Os colaboradores não devem recusar a limpeza diária nas estações de trabalho;
 - 15.2 O álcool líquido a 70% (setenta por cento) deverá ser utilizado para higienização dos ambientes de trabalho, corrimão das escadas, maçanetas e elevador.
 - 15.3 As limpezas nas salas devem ser realizadas duas vezes ao dia.
 - 15.4 A limpeza realizada nas salas com o produto Quaternário de Amônia, deverá ser feito a cada 15 dias, sendo manuseado preferencialmente aos sábados e quando houver casos confirmados.
16. Todos os colaboradores do Cofen deverão cumprir a jornada conforme contrato firmado.
17. As ações de acompanhamento e controle desta Portaria, no que lhes compete, ficarão sob a responsabilidade da equipe do CGC e de cada Chefe de Departamento.



ANEXO 2- DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DA COVID-19 E SEUS CONTATANTES

1. Considera-se **CASO CONFIRMADO** o trabalhador com:
 - a. resultado de **exame** (RT-PCR, Antígeno ou Sorologia IgM/IgG), confirmando a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

2. Considera-se **CONTATANTE DE CASO CONFIRMADO** da COVID - 19, o trabalhador **assintomático** que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, entre **02 (dois) dias antes da confirmação por exame/teste**, em uma das situações abaixo:
 - a. ter contato durante mais de 15 (quinze) minutos a menos de um metro de distância sem o uso de máscaras;
 - b. compartilhar o mesmo ambiente domiciliar;
 - c. que esteja cuidando diretamente de uma pessoa com COVID-19.

3. Considera-se **CASO SUSPEITO** o trabalhador que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas: *febre, dor de garganta, e falta de ar, dores musculares, cansaço ou fadiga, congestão nasal, diarreia, perda do olfato ou paladar.*

4. **FLUXO DE AÇÃO:**
 - 4.1. Caso confirmado:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia e iniciar o isolamento;
 - Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
 - RH realizará medidas administrativas e encaminhamento para a medicina do trabalho;
 - O empregado seguirá as recomendações do médico do trabalho;
 - RH informará o Gabinete de Crise (cgc@cofen.gov.br).

 - 4.2. Contatante de caso confirmado da COVID-19:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, apresentar o exame positivo do paciente/contato, iniciar trabalho remoto e aguardar orientação de sua chefia;
 - Chefia comunicará o Setor de Recursos Humanos – RH (rh@cofen.gov.br);
 - Gabinete de Crise realizará avaliação e informará chefia e RH;
 - O empregado/terceirizado/estagiário contatante de caso confirmado, retornará às atividades após a avaliação e orientação do CGC/Cofen.

 - 4.3. Caso suspeito da COVID-19:
 - Trabalhador deverá informar imediatamente sua chefia, que encaminha o caso para o CGC;
 - O CGC realiza a avaliação/orientação e informa a chefia e RH;
 - RH realizará medidas administrativas;

6. **Retorno às atividades**
 - 6.1. Os casos testados positivo para COVID-19, após cumprirem o período de afastamento médico, poderão retornar as atividades presenciais no COFEN quando:
 - a. **ASSINTOMÁTICO** há 72 (setenta e duas) horas; ou
 - b. **SINTOMÁTICOS** poderão retornar após autorização médica.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO 3 - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador do CPF n.º _____, Empregado Público do Conselho Federal de Enfermagem, matrícula n.º _____, declaro para os devidos fins que tive acesso ao Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, entretanto, por motivos de foro íntimo não tenho interesse na proposta atual de imunização, motivo pelo qual me responsabilizo com os cuidados necessários que devo adotar para garantia da integridade de minha saúde e dos demais, e cumprir todas as normas sanitárias instituídas pelo COFEN, no meu retorno ao trabalho presencial.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

Nome

Assinatura



ANEXO 4 - DECISÃO COFEN Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2022

| GUIA DE ORIENTAÇÕES PARA EVITAR O CONTÁGIO DA COVID -19 | |
|---|--|
| <p>01. Realizar limpeza do solado dos calçados ao entrar na sede Cofen.</p> |  |
| <p>02. Higienizar as mãos sempre que for possível.</p> |  |
| <p>03. Respeitar as barreiras de demarcação do fluxo de entrada e saída do prédio.</p> |  |
| <p>04. Respeitar o distanciamento social de 1,5 metro e evitar aglomerações em salas e corredores.</p> |  |
| <p>05. É proibido transitar no Cofen sem o uso de máscara.</p> <p>OBS: Evitar ingerir líquidos e alimentos nos corredores e ao conversar.</p> |  |
| <p>06. Manter as portas e janelas abertas durante todo o período de trabalho.</p> <p>- O objetivo é melhorar a circulação do ar e evitar o toque frequente na maçaneta ao abrir e fechar as portas.</p> |  |



07. Evite a acumulação e exposição de objetos e o compartilhamento de canetas, carimbos e estação de trabalho.



08. Deve-se manter o distanciamento na copa e evitar o uso de utensílios comunitários (xícaras, copos, talheres, etc).



09. É proibida a utilização de veículos do Cofen sem o uso de máscara.

